

# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 213, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.412.152,71, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando atender a regularização de valores em trânsito referentes a sequestros judiciais que ocorreram em outras unidades, atinente a temática da saúde, bem como garantir a continuidade das prestações de serviços em saúde, promovendo, para este fim, a cobertura contratual continuada necessária, com o escopo de assegurar serviços de qualidade à população rondoniense.

A suplementação pretendida diz respeito às Programações n° 17.012.10.301.2084.4005 - "ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS" e n° 17.012.10.302.2034.4004 - "ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA", conforme disciplina a Lei n° 4.938, de 30 de dezembro de 2020.

À vista dos objetivos brevemente narrados, friso que a referida suplementação tem como propósito o atendimento ao Decreto n° 20.339, de 3 de dezembro de 2015, que "Estabelece procedimentos para a regularização contábil dos débitos não autorizados por ordem bancária", visto os Valores em Trânsito remanescentes do exercício anterior, bem como os que ocorrerem no exercício vigente.

Além disto, também consagra a continuação dos contratos outrora firmados, visando a ininterrupção dos trabalhos executados no âmbito da saúde, em consonância com o que prediz o Ofício n° 11465/SESAU-NPPS, exarado em 13 de julho de 2021, anexo ao Projeto de Lei em questão.

Face ao exposto, destaca-se que a propositura em tela mostra-se de extrema relevância à regularização e promoção dos serviços de saúde, proporcionando, consequentemente, a melhoria dos serviços públicos prestados aos rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1° artigo 43 da Lei Federal n° 4.320,

de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

#### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº</u> 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019562166** e o código CRC **059FAC27**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo  $n^{\varrho}$  0035.319361/2021-62

SEI nº 0019562166



# GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 3.412.152,71, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde -

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.412.152,71 (três milhões, quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO ÚNICO**

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.412.152,71
17.012.10.301.2084.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339092	0300	1.291.466,66
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0300	2.120.686,05



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº</u> 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019562230** e o código CRC **6257F09E**.

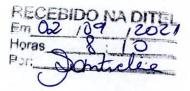
**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.319361/2021-62

SEI nº 0019562230



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 242/2021-ALE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1344/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.412.152,71, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FES".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de setembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI № 1344/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.412.152,71, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.412.152,71 (três milhões, quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O Superávit Financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de setembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **ANEXO ÚNICO**

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.412.152,71
17.012.10.301.2084.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339092	0300	1.291.466.66
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0300	2.120.686_05
			TOTAL	R\$ 3.412.152,71